



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

PROJETO DE LEI Nº EM-036/2014

Dá nova redação ao parágrafo segundo do artigo 17 e ao item 4 do artigo 20 da Lei 2.418 de 1988; altera a redação do artigo 5º da Lei 2.429 de 1988; acresce o parágrafo terceiro ao artigo 4º e revoga o parágrafo segundo do artigo 13 da Lei nº 4.933 de 2000; alterando o parágrafo primeiro para parágrafo único e revoga o artigo 3º da Lei 5.125 de 2001.

Art. 1º. Fica alterado o parágrafo 2º do artigo 17 da Lei 2.418/88, que dispõe sobre o uso e ocupação do solo urbano, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 17. (...)

(...)

§ 2º. Para programas e projetos de interesse social; assim definidos por ato do Poder Executivo, destinados à população de baixa renda, poderão ser admitidas limitações urbanísticas menos restritivas que as demais constantes nesta Lei, desde que aprovadas pela Comissão de Uso e Ocupação do Solo.

Art. 2º. Dá nova redação ao item 4 do artigo 20 da Lei nº 2.418 de 1988 que dispõe sobre o uso e ocupação do solo urbano, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 20. (...)

(...)

4 – Deverão ser observadas todas as normas estabelecidas pela Lei Municipal de Parcelamento do Solo Urbano, inclusive quanto aos percentuais mínimos de áreas públicas, que poderão ser convertidas total, ou parcialmente - com aquiescência da Comissão de Uso e Ocupação do Solo e mediante ato declaratório do Poder Executivo - em dação em pagamento de obras de infraestrutura e/ou equipamentos públicos, hipótese em que caberá à administração assegurar a compatibilidade dos valores, demonstrando formalmente a equivalência entre o valor da área institucional e o custo da obra e ou equipamento público.

Art. 3º. Fica alterado o artigo 5º da Lei 2.429/1988 que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano em Divinópolis que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 5º - Quando se tratar de urbanização específica, de interesse social, promovida pelo Poder Público, a Prefeitura poderá admitir lotes com dimensões inferiores às mínimas previstas nesta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

Art. 4º. Acrescenta o parágrafo 3º ao artigo 4º da Lei 4.933 de 2000 que dispõe sobre as normas para execução e aprovação de projeto de condomínio horizontal fechado, com a seguinte redação:

Art. 4º. (...)

(...)

§ 3º. As áreas referidas no caput deste artigo poderão ser convertidas, total ou parcialmente, - com aquiescência da Comissão de Uso e Ocupação do Solo e mediante ato declaratório do Poder Executivo - em dáção em pagamento de obras de infraestrutura e/ou equipamentos públicos; hipótese em que caberá à administração assegurar a compatibilidade dos valores, demonstrando formalmente a equivalência entre o valor da área institucional e o custo da obra e ou equipamento público.

Art. 5º. Fica revogado o parágrafo segundo do artigo 13 da Lei nº 4.933 de 2000, que dispõe sobre as normas para execução e aprovação de projeto de condomínio horizontal fechado, sendo o parágrafo primeiro renumerado para parágrafo único, com a seguinte redação:

“Art. 13. (...)

Parágrafo único. As edificações a construir no condomínio serão aprovadas pelo órgão competente da Prefeitura, posteriormente à aprovação do condomínio, individualmente, nas respectivas unidades territoriais.

Art. 6º. Fica revogado o artigo 3º da Lei 5.125 de 17/09/2001.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Divinópolis, 25 de junho de 2014.

Vladimir de Faria Azevedo
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

Ofício EM Nº 041 / 2014

Em 25 de junho de 2014

Excelentíssimo Senhor

Rodrigo Vasconcelos de Almeida Kaboja

DD. Presidente da Câmara Municipal de Divinópolis

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Temos a elevada honra de submeter à apreciação e soberana deliberação desse nobre e esclarecido Legislativo, Projeto de Lei Nº EM 036/2014, que Dá nova redação ao parágrafo segundo do artigo 17 e ao item 4 do artigo 20 da Lei 2.418 de 1988; altera a redação do artigo 5º da Lei 2.429 de 1988; acresce o parágrafo terceiro ao artigo 4º e revoga o parágrafo segundo do artigo 13 da Lei nº 4.933 de 2000; alterando o parágrafo primeiro para parágrafo único e revoga o artigo 3º da Lei 5.125 de 2001.

JUSTIFICATIVA

Destina-se o projeto de Lei que ora submetemos à apreciação de nobre parlamento, à modernização de nossas leis urbanísticas, buscando uma primeira adequação a uma linha de modernidade adotada pelo novo Plano Diretor do Município, Lei Complementar 169/2014, objetivando, ainda, a simplificação do processo de aprovação de projetos declarados de interesse social.

Chamamos a atenção deste nobre parlamento para o fato de que tais alterações foram submetidas e aprovadas, por unanimidade, pela Comissão de Uso e Ocupação do Solo, conforme poderá verificado da inclusa ata.

Destarte, como é do conhecimento dos nobres Edis, há grande carência de habitações em nosso município, mormente dentre a população de baixa renda, refletindo situação nacional de grande déficit habitacional.

Também é consabido que o Executivo Municipal tem se esforçado para equacionar a situação, inclusive com a criação do programa “Divino Lar / Minha Casa Minha Vida”, através do qual, dentre outras ações, buscou incentivar e desonerar empreendimentos voltados a construção de casas para os menos aquinhoados pela sorte.

Todavia, este grande esforço, por vezes tem encontrado entraves em pequenas filigranas técnicas e burocráticas, antes as exigências de nosso ordenamento jurídico.

Sendo assim, e considerando o aspecto social do problema, necessário se faz que não ocorra rigor excessivo na aprovação de projetos desta natureza, levando a inviabilização de ações que inúmeros benefícios trariam à população mais carente, devendo o processo, portanto, ser simplificado.

Busca, ainda, permitir que, quando indicado - caso o município já possua áreas suficientes - e aprovado pela Comissão de Uso e Ocupação do Solo, a doação de terrenos quando da



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

aprovação de empreendimentos imobiliários seja substituída, total ou parcialmente, por obras de infraestrutura ou equipamentos públicos.

Decerto não é indicado que o Município se torne um grande latifundiário urbano, adquirindo imóveis à socapa; muitas vezes de cara manutenção – por vezes trazendo problemas aos próprios moradores e comunidade do entorno - quando se mostra extremamente carente de obras de infraestrutura e/ou equipamentos públicos, tais como postos de saúde da família, escolas e CMEI's.

Revoga, por fim, artigo da lei 5.125/2001, uma vez que o Estatuto das Cidades e o novo Plano Diretor do Município; recentemente aprovado por esta nobre casa, já preveem a elaboração de um “plano de mobilidade urbana”, o qual irá contemplar o estudo de todos os eixos viários da malha urbana do Município, apontando assim os melhores acessos ao Parque Logístico da Ferradura.

Ademais, o artigo revogado se tornou inócuo ao longo do tempo vez que, com o advento da lei 6498/2007, que municipalizou o trânsito, passou a ser atribuição da Secretária Municipal de Trânsito e Transportes a definição dos eixos viários do Município.

Sendo assim, ante a relevância dos temas tratados pelo projeto de lei ora apresentado, contamos a pronta acolhida da presente proposição pelos Srs. Edis.

Valemo-nos da oportunidade para reiterar a V. Exa. e seus ilustres pares, os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Vladimir de Faria Azevedo
Prefeito Municipal